Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-327/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02955/2012
PROTOCOLO	**:**	1249362
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	**:**	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 13-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 01/2012, com amparo no art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 01/2012, com amparo no art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com amparo nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/12, c/c o art. 197, I, sendo 10 (dez) UFERMS de responsabilidade do Sr. Ricardo Justino Lopes, ex-prefeito Municipal de Juti, em face da infringência ao art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da ausência de anulação de empenhos não utilizados, 05 (cinco) UFERMS de responsabilidade da Sra. Flávia Adriana Salles Maciel, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social à época e 05 (cinco) UFERMS de responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, Gestora do FUNDEB à época, em face da ausência de anulação de empenhos não utilizados, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolham a multa aos cofres do FUNTC/MS, nos termos dos arts. 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, com amparo no art. 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba